

	ATA DA 33ª REUNIÃO		INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE		
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155	

ATA DE 33ª REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA- BAHAGÁS

Aos 19 dias do mês de junho de 2026, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE da BAHAGÁS, designado pela Diretoria Executiva da Companhia na 1688ª Reunião de DIREX, reuniu-se para avaliar os critérios de elegibilidade dos Senhores Marcus Benício Foltz Cavalcanti e Luiz Raimundo Barreiros Gavazza, indicados para o Conselho de Administração da Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS, pelo acionista Estado da Bahia, na forma do art. 27 do Estatuto Social e do art. 10 da Lei 13.303/2016.

Passando à análise da documentação dos indicados, o Comitê Estatutário de Elegibilidade - CEE chegou às conclusões fundamentadas abaixo:

1. Marcus Benício Foltz Cavalcanti

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alíneas “a” e “b2”, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de exercício de mais de 10 anos no setor público em área conexas à que está sendo indicado, além do exercício de mais de 4 anos cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível DAS-4, no setor público. O indicado é servidor público efetivo do Estado da Bahia (Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental) e exerceu as funções de Superintendente de Transportes do Estado da Bahia (SUPET/SEINFRA), Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia e Secretário de Infraestrutura do Estado da Bahia, e atualmente, exerce a função de Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República. Além disso, apresentou comprovação de exercício por período superior a 4 anos, atuando como Conselheiro de Administração. Pelo que consta da documentação enviada, o indicado participa do Conselho de Administração da TRANSPETRO.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Engenharia

	ATA DA 33ª REUNIÃO	INFORMAÇÃO PÚBLICA DATA: 19/06/2026 PÁG. 2/4
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE	
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155

Mecânica pela Universidade Católica do Salvador, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido correspondente à alínea “g” do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

2. Luiz Raimundo Barreiros Gavazza

a) Quanto ao Requisito de Reputação Ilibada

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, quanto à inexistência de condenação administrativa ou judicial que o impeça de ocupar o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas. Esclarece-se que, em relação ao requisito de notório conhecimento, considerando a subjetividade deste requisito, isto será avaliado em relação aos requisitos de formação acadêmica compatível e experiência profissional.

b) Quanto ao Requisito de Experiência Profissional

O CEE entendeu que o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, inciso I, alínea a, da Lei 13.303/16, em virtude da comprovação de exercício pelo período 10 anos na área de atuação da companhia à qual está sendo indicado.

c) Quanto ao Requisito de Formação Acadêmica Compatível

Em relação à compatibilidade da formação acadêmica do indicado, conforme previsto no inciso normativo que estabeleça relação objetiva de formações compatíveis para o cargo de Conselheiro de Administração, o CEE utilizou como referência o disposto no Decreto 8.945/2016, que regulamenta a Lei 13.303/16 no âmbito das empresas estatais federais, em seu art. 62, §2º. Assim, tendo o candidato comprovado formação acadêmica em Ciências Econômicas pela Universidade Católica do Salvador, o CEE entendeu que este requisito se encontra atendido correspondente à alínea “c” do decreto em referência.

d) Quanto às Vedações

Considerando a autodeclaração do indicado em formulário padronizado, anexo à documentação enviada, o CEE entende que este requisito se encontra atendido pelo indicado, sendo este o único responsável pela veracidade das informações prestadas.

CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CEE ressalta que julgou os requisitos de elegibilidade com base nas informações e documentações apresentadas pelos candidatos, bem como nas declarações prestadas nos formulários assinados.

Em conclusão, o CEE, por unanimidade de votos, OPINA pela conformidade do processo de indicação dos indicados ao Conselho de Administração pelo Acionista Estado da Bahia

	ATA DA 33ª REUNIÃO		INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE		
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155	

Marcus Benício Foltz Cavalcanti e Luiz Raimundo Barreiros Gavazza.

O Comitê destaca que a Lei n.º 15.177/2025 de 23.07.2025 criou a reserva mínima de vaga para mulheres como titulares dos Conselho de Administração das sociedades de economia mista a partir da primeira eleição após a sua edição. Assim, registra-se a necessidade de observância à Lei n.º 15.177/2025, de preenchimento de, no mínimo, 10% das vagas por mulheres (art. 3º, inciso I) para a eleição do mandato 2025/2027. Considerando que o Conselho de Administração é composto por 08 (oito) membros, a lei impõe a obrigatoriedade de indicação de, pelo menos, 01 (uma) conselheira titular (art. 2º, § 2º). Alerta-se que o descumprimento desta exigência legal acarretará a impossibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre qualquer matéria, nos termos do art. 5º da Lei n.º 15.177/2025. O cumprimento da norma está sujeito a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo (art. 4º da Lei n.º 15.177/2025 c/c art. 85 da Lei n.º 13.303/2016).

Encaminhem-se à Secretaria Geral os documentos apresentados pelos indicados, para o devido arquivamento, com a cópia desta ata, salientando-se que deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 da lei 13.303/16.

E nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata foi lida e assinada por todos.

Jaqueline Fonseca

Membro do CEE

Tatiana Mendes Portugal

Membro do CEE

Rita de Cassia Dourado

Coordenadora do CEE

	ATA DA 33ª REUNIÃO		INFORMAÇÃO PÚBLICA
	COMITÊ ESTATUTÁRIO DE ELEGIBILIDADE		
CNPJ: 34.432.153/0001-20		NIRE: 29.300018.155	

DATA: 19/06/2026
PÁG. 4/4

Documento assinado eletronicamente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/81BE-A086-EDE6-9998> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81BE-A086-EDE6-9998



Hash do Documento

D1DF4381D222CA74E6121A219B8414B7C5B4CFAE101400F70D66715B176D3C0B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2026 é(são) :

☒ Tatiana Mendes Portugal - 785.***.***-44 em 25/06/2026 08:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

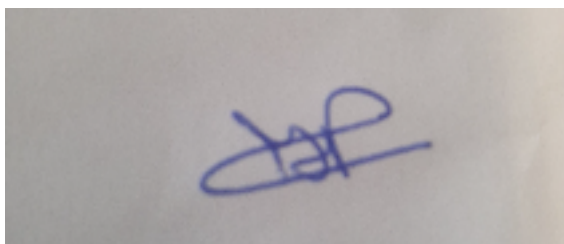
Client Timestamp Thu Jun 25 2026 08:44:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.3.237.252

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

76EBFA2E01AB9C34A25C706F30FD438CA7BC13D8E0C354F1F6B2038A0E7608C7

☒ Jaqueline Santa Barbara Fonseca Pinto - 795.***.***-53 em 22/06/2026 10:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

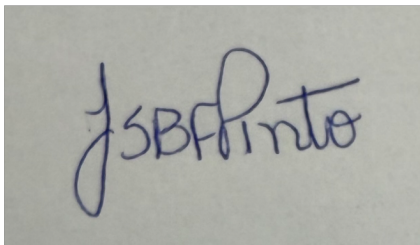
Client Timestamp Mon Jun 22 2026 10:04:47 GMT-0300 (Horário Padrão da Argentina)

Geolocation Location not shared by user.

IP 190.210.40.179

Identificação: Por email: jfonseca@bahiaagas.com.br

Assinatura:

**Hash Evidências:**

8B7B43282822FAA8741FB9BE8199588C5AC121E34A31465F051EAEC7E3763E3C

- ☒ Rita de Cassia Cavalcanti Dourado dos Santos - 910.***.***-04 em 21/06/2026 11:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

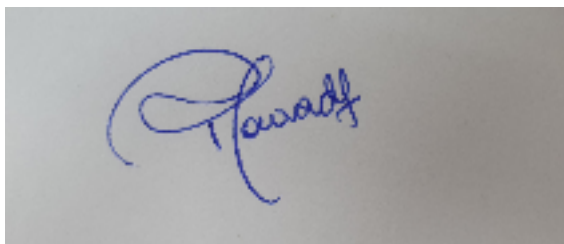
Client Timestamp Sun Jun 21 2026 11:33:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.50.199.130

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

**Hash Evidências:**

BCACC160CE9BEE00ED22D41A3E40BEDC69026EA1E7AF3746EE686E8D528201CA

